



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA SPEED REFRIGERAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Rodrigo Meireles Cursino, RG nº 35.015.925-7 e CPF nº 347.502.418-73, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.182.957/0001-82, com sede na Avenida Brasil, nº 857, Vila Martins, Rio Claro-SP, CEP: 13505-151, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. Clayton Menezes Pingo, RG nº 33.124.052-X e CPF nº 265.735.248-02, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2022, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica dos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Caçapava.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de 29 de Junho de 2022, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 05/2022.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

1.5. O objeto desta licitação deverá ser executado na Câmara Municipal de Caçapava, localizada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, CEP: 12281-630, bem como, em seu estacionamento localizado na R. Cel. José Guimarães, 155 – Vila Resende – Caçapava/SP, CEP: 12282-330.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e serão recebidos por Fiscal de Contrato designada pela CONTRATANTE que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2. Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR E RECURSOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

3.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.031.7005.2257, Elemento: 33.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

4.1.1. Os preços da prestação de serviços serão atualizados anualmente, com base no IPC-Fipe acumulado nos últimos 12 (doze) meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

4.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento;

4.2.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo Fiscal de Contrato.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis;

4.5.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.11. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

4.12. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

5.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização

5.3. O prazo de garantia dos materiais e componentes de responsabilidade da CONTRATADA e utilizados na manutenção é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição do “Atestado de Realização dos Serviços” de manutenção corretiva.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais Cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do edital.

6.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

6.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.6. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato Fiscal de Contrato especialmente designado.

7.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Instrução Normativa nº 02/16, da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

8.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.8. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA
FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Caçapava do Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo: Presidente

CPF: 347.502.418-73

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Clayton Menezes Pingo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 265.735.248-02

Assinatura:



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Gleice Juliana da Silva
RG nº: 44.524.868-3

Nome: Bruno dos Santos Marques
RG nº: 46.084.833-1